



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.198

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DOR CRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia e pessoas com Dor Crônica.

Art. 2º O Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia e Pessoas com Dor Crônica possui os seguintes objetivos:

I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia e dor crônica, melhorando a qualidade de vida das pessoas com estas doenças;

II - ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia e com dor crônica, implantando o ambulatório da dor, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

III - desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia e de pessoas com dor crônica;

IV - capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia e de pessoas com dor crônica, através de Educação Permanente.

Art. 3º O Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia e pessoas com dor crônica será desenvolvido de acordo com as seguintes Diretrizes:

I – respeito aos direitos humanos, com a garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia e pessoas com dor crônica para fazerem as próprias escolhas;

II - atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia e dor crônica, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia e dor crônica, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

VIII - desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem substituí-las;

IX - participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com a parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de julho de 2020.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 18/2020
Autoria: Vereador Moacir Genuário

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6198
FOI PUBLICADA(O) em 08/07/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)